



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 527/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA.

C.N.P.J / CPF: 07694266000120

ATIVIDADE LICENCIADA: FABRICAÇÃO DE CAL VIRGEM E CAL HIDRATADA.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: POVOADO APERTADO DE PEDRAS, ZONA RURAL, SIMAO DIAS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta licença refere-se à fabricação de cal virgem e cal hidratada. Na vigência desta Licença quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicada, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a Renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Comprovação de realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Relatório de execução das amostragens isocinéticas das chaminés nos fornos da empresa.
5. Deverá ser comunicada à Adema com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, a data de realização das amostragens isocinéticas das chaminés dos fornos, visando viabilizar o acompanhamento das amostragens por este Órgão.
6. O sistema de tratamento dos efluentes domésticos, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como

afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.

7. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento dos despejos sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.
8. A emissão de ruído proveniente das atividades da empresa deverá respeitar aos limites estabelecidos na NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
9. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90.
10. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
11. O armazenamento, manuseio e utilização de explosivos, deverão observar rigorosamente todas as normas de segurança e exigências do Ministério do Exército.
12. A atividade de exploração do minério a ser utilizado como matéria-prima no processo produtivo da empresa deverá estar devidamente licenciado na Adema.
13. No caso de desativação, o empreendimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
14. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser comunicada à Adema para a respectiva análise.
15. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
16. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas na licença deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa das penalidades cabíveis.
17. Perante à Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
18. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará ao infrator aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
19. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 10:47:50 do dia 08/10/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-005256/TEC/RLO-0021 e Parecer Técnico PT-10025/2013-0003

Válida até 08/10/2016

Código de controle da licença: cbf358b5c7461e17e4e8c0e071dc22c9

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.